



OASIS
VENTURES

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Junho de 2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, responsabilidades e metodologias necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **OASIS VENTURES LTDA.** (“Gestora”) esteja exposta.

Esta Política foi elaborada em consonância com as políticas internas da Gestora e está de acordo com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015.

O responsável pela presente Política, pela execução, qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas é o diretor responsável pela área de *compliance* da Gestora, Sr. Henrique Faria (“Área de Compliance” e Diretor de Compliance”, respectivamente).

2. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

2.1 *Área de Compliance*

A *Área de Compliance* é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a *Área de Compliance* fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos Fundos, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

A *Área de Compliance* tem como escopo (a) monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, (b) analisar as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados e (c) considerar a relação dos referidos limites com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Gestora.

A *Área de Compliance* é liderada pelo Diretor de Compliance, que tem como funções principais:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;

- Preparar relatórios de exposição a risco dos fundos geridos (“Relatório de Exposição”), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de investimentos da Gestora (“Área de Investimentos”), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento, que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido (“Relatório de Monitoramento”), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Investimentos, em frequência, no mínimo, mensal;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.

As decisões tomadas pela Área de *Compliance* serão formalizadas por meio de ata e encaminhadas aos demais diretores e aos sócios da Gestora.

A Área de *Compliance* encaminhará o Relatório de Exposição mensalmente, e sempre quando for necessário, a todos os membros da Área de Investimentos. Adicionalmente, no mesmo período, deverá ser elaborado Relatório de Monitoramento, o qual também será encaminhado aos integrantes da Área de Investimentos.

Os profissionais da Área de *Compliance*: (i) exercem sua função com independência, não estando subordinados à Área de Gestão e possuindo autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas que entender necessárias; (ii) não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela; e (iii) podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Gestora.

2.2 Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de *Compliance* caberá ao diretor responsável pela Área de Investimentos (“Diretor de Investimentos”) tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos fundos.

2.3 Comitê de Risco

A Gestora possui um comitê de risco, formado pelo Diretor de Gestão de *Compliance* e o Diretor de Investimentos (“Comitê de Risco”).

O Comitê de Risco deverá se reunir mensalmente para verificar e apresentar ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* os parâmetros atuais de risco dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. As decisões tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de ata.

Além disso, caberá ao Comitê de Risco analisar e deliberar sobre as medidas a serem tomadas para mensuração, controle e monitoramento dos níveis de risco em situações atípicas de mercado, bem como nas hipóteses de desenquadramento.

3. GESTÃO DE RISCOS

Não obstante o emprego, pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida nos regulamentos de cada um dos fundos, das regras legais e regulamentares em vigor, os fundos estarão sujeitos a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

A seguir estão descritos os riscos aos quais os Fundos estão sujeitos, de forma não exaustiva, e a maneira que a Gestora pretende abordá-los

3.1. RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira dos Fundos. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos Fundos, o patrimônio líquido dos Fundos pode ser afetado negativamente. As perdas financeiras decorrentes do risco de mercado podem ter impactos de diferentes proporções: parcial, total ou inclusive de montante superior ao valor originalmente investido, principalmente em contextos de alavancagem.

3.2. RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos ou pelas contrapartes das operações dos Fundos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras aos Fundos e aos seus cotistas.

Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que dos Fundos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. Os Fundos estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados

Assim, o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

O Comitê de Risco se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. Os membros da Área de Investimentos podem solicitar reunião extraordinária do Comitê de Risco caso seja necessária maior rapidez na análise de uma operação.

Caso haja uma situação específica desse tipo, a metodologia de risco de crédito será baseada em *research* produzido por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão. Serão utilizados *ratings* atribuídos por uma das três principais agências de classificação de *rating*: Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poors.

Para cada fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Risco.

Toda a alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. *Hedges*, se oportunos, serão adquiridos.

3.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e/ou valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos.

O gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. Os fundos sob gestão da Gestora deverão operar com um mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. O referido percentual é definido pelo Comitê de Risco.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo de investimento. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo de investimento que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

3.4. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regramento interno e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado frequentemente através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Gestora, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

3.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A eventual concentração dos investimentos dos Fundos em determinado(s) emissor(s) ou setor(s) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo consequentemente aumentar a volatilidade dos Fundos.

A Gestora analisa a concentração dos investimentos de cada um dos Fundos como um todo, e não só os riscos de cada um dos produtos, e repassa-se aos responsáveis pela gestão da carteira as percepções de risco interpretadas conforme cenários hipotéticos.

De acordo com a sua melhor percepção, a Área de Investimentos realiza transações de forma a minimizar o risco de perda e procurar não concentrar o portfólio dos investimentos em poucos emissores ou títulos.

Adicionalmente, nos casos em que o regulamento preveja limites específicos, a Área de *Compliance* verificará o cumprimento dos respectivos limites e tomará todas as providências para reenquadramento da carteira, se necessário.

3.6. RISCO DE CONTRAPARTE

Como é comum nos mercados financeiro e de capitais, determinadas transações realizadas pela Gestora estão sujeitas ao risco de contraparte.

O risco de contraparte é administrado de duas formas principais:

- i. No caso de transações registradas, a Gestora busca utilizar câmaras de liquidação e custódia devidamente registradas nos órgãos reguladores dos países em que se localizam e que possuem boa reputação no mercado. Além disso, todas as transações são realizadas através de corretoras previamente aprovadas tanto pela Gestora, após *due diligence* interna, quanto pelo administrador de seus fundos, no caso dos fundos localizados no Brasil; e
- ii. no caso de transações particulares, a Gestora contrata terceiros competentes para realizar a *due diligence* interna da contraparte, sendo analisado o risco de crédito, o risco legal, o risco de imagem e outros riscos eventualmente envolvidos. Para tais transações serão contratados assessores legais, contadores, auditores e consultores especializados, caso necessário.

Nenhuma transação é realizada sem a análise das contrapartes.

3.7. RISCO LEGAL

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, de processos judiciais e/ou de sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

Além de contar com uma Área de *Compliance*, cujo diretor responsável é o Sr. Henrique Faria, a Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

3.8. RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Portanto, para mitigar o risco de imagem, o representante da Gestora perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, o Sr. Henrique Faria, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

3.9. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas dos Fundos, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação dos Fundos.

A Gestora possui um comitê de acompanhamento de risco que acompanha entre outros: (i) relatórios de *rating* de instituições financeiras e outras empresas consideradas relevantes para o mercado como um todo; (ii) as demonstrações financeiras e outras publicações de companhias abertas; e (iii) relata conversas e encontros que tenham ocorrido com outros *players* relevantes no mercado para avaliar a necessidade de medidas especiais.

No âmbito deste comitê, delibera-se desde a troca de um determinado prestador de serviço, como por exemplo o administrador fiduciário, como a liquidação de um determinado investimento.

4. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de *Compliance* no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Investimentos, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do Fundo.

A Área de *Compliance* deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de *Compliance* encaminhará aos integrantes da Área de Investimentos, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de *Compliance*, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Investimentos.

4.1. Metodologia de controle de enquadramento

Para monitorar o nível de exposição a risco dos Fundos geridos, a Gestora utiliza como ferramenta o *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o *Stress Testing*.

O cálculo do VAR dos Fundos é realizado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que compõem ou possam vir a compor a carteira dos Fundos. O VAR calculado é o modelo paramétrico Delta Normal, utilizando método EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) com lambda de 0,94, horizonte de 1 dia e intervalo de confiança de 97,5%.

O *Stress Testing* é baseado na perda máxima aceitável para cada um dos Fundos, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo.

Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pela Gestora.

A Gestora utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o *Lehman Brothers Default*, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu *benchmark*. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos dos Fundos, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política será revista e atualizada anualmente, ou com menor periodicidade, quando necessário, pelo Diretor de *Compliance*, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada um dos fundos geridos pela Gestora.

São realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos. Caso seja constatada a inadequação das referidas metodologias, a Área de *Compliance* deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A não aderência e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Investimentos e ao Diretor de *Compliance*.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

* * *